

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

LEI N ° 967/2007 DE 02 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 1º do art.24, da Medida Provisória n ° 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

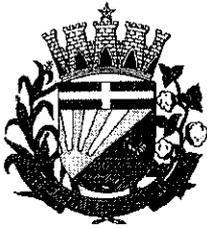
Art.1 ° Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no Município de Santa Rita do Pardo-MS.

**Capítulo II
Da composição**

Art.2 ° O Conselho a que se refere o art 1º é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I)** um representante da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II)** um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III)** um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV)** um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V)** dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI)** dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII)** um representante do Conselho Tutelar.

§ 1 ° Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações as que pertencem, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

§ 2º A indicação referida no art.2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I-cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e de Secretários Municipais;

II-tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;

III-estudantes que não sejam emancipados; e

IV-pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art.3º-O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I-desligamento por motivos particulares;

II-rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art.2º; e

III-situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º-Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º-Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º-O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução do mandato subsequente por apenas uma vez.

**Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art.5º-Compete ao Conselho do FUNDEB:

I-acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II-supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III-examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV-emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V-outra atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único-O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas jurisdicionante.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art.6 °-O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único-Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art 2 °, I desta lei.

Art.7 °-Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art 3 °, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art.8 °-No prazo máximo de 60(sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que discipline o seu funcionamento.

Art.9 °-As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único-. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.10-O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.11-A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I-não serão remunerados;

II-é considerada atividade de relevante interesse social;

III-assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

IV-veda quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores de escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.12-O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequada à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único-A Prefeitura Municipal através da Gerência Municipal de Educação indicará um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.13-O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente;

I-apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II-por decisão da maioria de seus membros, convocar o Gerente Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art.14-Durante o prazo previsto no §2º do art.2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.15-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 02 de maio de 2007.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PORTARIA Nº 094, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o art. 233, da Lei Complementar nº 042, de 28 de junho de 2002 dispõe sobre a composição da Comissão Processante em termos de procedimentos administrativos disciplinares;

CONSIDERANDO que a não composição adequada da referida Comissão Processante, poderá, amanhã ou depois, redundar em nulidade de atos por ela praticados;

CONSIDERANDO que dentre os membros que compõem aquela Comissão, nomeados pela Portaria nº 058, de 16 de março de 2007, encontra-se o Dr. Gustavo Paoliarini de Oliveira, que embora seja funcionário concursado desta Prefeitura, ainda não atingiu a estabilidade.

RESOLVE:
Art. 1º - Substituir na Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 058, de 16 de março de 2007 o membro Dr. Gustavo Paoliarini de Oliveira, que tinha como função a de secretar os trabalhos, pelo servidor estável Edivaldo Rocha, com o mesmo mister.

Art. 2º - Com a substituição consignada no artigo anterior, a Comissão Processante para apurar os fatos narrados na referida Portaria nº 076, de 09 de abril de 2007, passará a ser formada da seguinte forma:

- 1) Edivaldo Rocha, como Presidente;
- 2) Ederli Vieira Cardoso, como Secretário; e
- 3) Silvio Carlos Senhorini, como membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Nova Andradina MS, 27 de abril de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 092, DE 27 DE ABRIL DE 2007.
ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Assistente I, a Servidora Pública Municipal PAULA CYNTHIA PEREIRA COSTA, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado (Processo nº. 2633/2007).

Art. 2º - A Superintendência de Gestão de Recursos Humanos averbará a exoneração da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 042, de 27 de fevereiro de 2007, que a nomeou para o cargo acima citado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Nova Andradina MS, 27 de abril de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 093, DE 27 DE ABRIL DE 2007.
ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exposta na CL. N. 156/2007/SEMOSP, que deu origem ao procedimento administrativo n. 3044/2007, no sentido de ser aberto o procedimento licitatório para a venda de aproximadamente 4.000 k. (quatro mil quilos) de materiais elétricos inservíveis (reatores usados);

CONSIDERANDO que a pretensão deve ser atendida em cumprimento à legislação vigente;

CONSIDERANDO que para tanto é necessário avaliar-se o patrimônio a ser posto em disponibilidade através de alienação,

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear uma Comissão para avaliar o material elétrico inservível (4.000 k. aproximadamente, de reatores usados) a ser transacionado através de procedimento licitatório adequado, atribuindo-lhe o preço por quilo.

Art. 2º - A Comissão será formada pelos seguintes servidores:

- 1) Roberto Ginell, como Presidente;
- 2) Pedro Gonçalves de Abreu, como Secretário; e
- 3) Julio César Castro Marques, como membro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Nova Andradina MS, 27 de abril de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DELIBERAÇÃO Nº 008/2007, CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais, e considerando decisão da Plenária, na reunião do dia 25 de abril de 2007;

DELIBERA:
Art. 1º - Aprovar por unanimidade de votos a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.
Ribas do Rio Pardo, 25 de Abril de 2007.

Isa Vicente Medeiros
Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 059/2007EM 25 DE ABRIL DE 2007.
D. Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela Gerência Municipal de Saúde com relação ao incidente ocorrido com a Camionete Fronteira daquela Gerência, pela qual o motorista Sr. Robert Aparecido da Cruz era responsável naquela ocasião;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar os seguintes servidores para instauração de Processo Administrativo Disciplinar: Sr. ANDRÉA LUIZA GUARDA PEREIRA; Sr. JOSI AVELIND DE PAULA e Sr. FLAVIO LUIZ GOUVEIA; para, sob a presidência do primeiro, adotar as providências legais, oportunizando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 2º - A comissão deverá adotar todas as providências para a apuração do fato, utilizando-se das orientações da Procuradoria Jurídica para tal fim e de conformidade com o disposto no Art. 144 e seguintes da Lei Municipal nº. 686 de 04 de outubro de 2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Publique-se e cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS., em vinte e cinco de abril de 2007.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 060/2007
O Senhor JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado do MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a Portaria nº. 017/2007, de 24/01/2007 que nomeia o Sr. FRANCISCO MANOEL DO NASCIMENTO Líder de Equipe III.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19/04/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS., em 25 de abril de 2007.

JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 062/2007, EM 27 DE ABRIL DE 2007.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Artigo 69 da Lei Orgânica de Município,

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público para de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, feita através do Edital nº 015/2005 de 16 de Novembro de 2005 e

CONSIDERANDO o previsto no item 8.6 do Edital de Abertura do concurso nº 001, de 17 de Junho de 2005, que dispõe sobre o direito do candidato de solicitar Prorrogação do prazo da posse pelo período de, no máximo, mais 30 dias corridos, a contar da data desta Portaria

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Prorrogação de prazo ao candidato abaixo relacionado, a contar da data da respectiva portaria de Nomeação do candidato, para que este se apresente à Gerência de Administração para a efetivação de sua posse.

MOTORISTA
1. ANTONIO ALMEIDA CORREIA SDR. A 17
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, em 27 de Abril de 2007.

Joaquim Santos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 063/2007, EM 02 DE MAIO DE 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LEI Nº 867/2007 DE 02 DE MAIO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 1º do art. 24, da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações as que pertencem, em processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e de Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:

- a) Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III - situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução do mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos necessários à elaboração e execução do FUNDEB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2.007

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2.007
A Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, por intermédio Permanente de Licitação e Julgamento, torna Público o resultado supra.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução com bloquete hexagonal de concreto, guias, sarjetas e Pluviais, a serem executadas em parte das Ruas Ribas do Rio Ramiro dos Santos e parte da Avenida Presidente Prudente do Município de Bataguassu/MS, conforme Contrato de Rapa 2006/Ministério das Cidades/Caixa.

Licitante classificado: SPAGNDL CONTRATORA E COMÉ Valor Global: R\$149.233,01 (cento e quarenta e nove mil e três reais e um centavo)

Bataguassu - MS, 02 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA
"Presidente C.P.L.J."

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2.007

MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2.007
A Prefeitura Municipal de Bataguassu-MS, por intermédio Permanente de Licitação e Julgamento, torna Público o resultado supra.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução com bloquete hexagonal de concreto, guias e sarjetas, em parte das Ruas Boaventura Ramiro dos Santos e Izaque Bairro Jardim Real no Município de Bataguassu/MS, conforme se nº 0194574-16/2006/Ministério das Cidades/Caixa Econômica

Licitante classificado: SPAGNDL CONTRATORA E COMÉ Valor Global: R\$107.734,57 (cento e sete mil, setecent reais e cinquenta e sete centavos).

Bataguassu - MS, 02 de maio de 2007.

MARIA APARECIDA DE SOUZA CINTRA
"Presidente C.P.L.J."

PREFEITURA MUNICIPAL DE RÓCENED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0013

Nº 0013/2007. Contratante: Prefeitura Municipal (03.501.566/0001-95. Contratado: BENEDITO IZAIAS CONEGRU 07.193.156/0001-85. Objeto: Contratação de empresa para coleta de lixo urbana na sede de Rócnedo - MS. Vigência: 02/0 Valor Total R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Data de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI-MS, através dos Servidores Públicos, torna público, nos termos do art. 2.8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a Dispensa de Licitação do contrato de prestação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENSINO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CDNTE/NOPE IDENTIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO, LEVANTAMENTO, QUANTIFICACÃO, COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA ENTRE D REGI DÊNCIA E O REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUE com a FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E O FUBRAS, CNPJ nº 00.531.541/0001-46, com vistas a recuperar, pelo Regime Geral da Previdência Social (INSS) ao Regime I cia Social dos Servidores Públicos de Amambá-MS, de acordo Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1.999, regulamentada pelo Decreto nº 1.999, alterado pelo Decreto nº 3.217, de 22 de c Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1.999.

Amambá - MS, 02 de Maio de 2007

Izael Williams Saigado Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação

Ratificamos e Homologamos a Dispensa conferida n

Modesto Gomes Moreira
Presidente do Fundo de Previdência

Sérgio Chozébio Barbosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.
 Nova Andradina MS, 27 de abril de 2007.
 Roberto Hashidka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2007

DAS PARTES
 A Prefeitura Municipal de Nova Andradina e a empresa CPR CDNSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA

OBJETO
 Constitui objeto do presente Contrato: contratação de empresa especializada ou profissional autônomo para prestação de serviço técnico na Revisão de Projeto de Engenharia em fase de obra, referente à Construção de Anel Rodoviário de Nova Andradina - MS.

VALOR
 O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

PRAZO
 O prazo total para realização dos serviços constantes do Convite n. 025/2007, objeto deste Contrato, é de 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços (OIS) a ser emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

DDTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 As despesas decorrentes deste processo licitatório, ocorrerá por conta da dotação orçamentária 2034 - Manutenção e encargos com Gabinete Secretário - Elemento de Despesas 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

AMPARO LEGAL
 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA
 12/04/07
ASSINARAM
 ROBERTO HASHIDKA SOLER **CPR CDNSULTORIA E PROJETOS RODOFERROVIARIOS LTDA**
 Prefeito Municipal **Rafael Miyahira**
 Contratante

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 040/2007.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina toma público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 2666/2007 - modalidade Tomada de Preços nº 040/2007, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para execução da obra de construção do Centro de Convivência da Terceira Idade de Nova Andradina, no Município de Nova Andradina, em conformidade com as especificações e quantidade constante na memorial descritiva, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, projetos, proposta de preços, anexos I e condições previstas no edital, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 22/05/2007 às 14:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 200,00 (duzentos reais), na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 991. Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3. (terceiro) dia anterior ao dia fixado para o recebimento dos envelopes.
 Nova Andradina MS, 02 de Maio de 2007.

Umberto Canesque Filho
 Presidente da C. P. L.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 037/2007.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina toma público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 3034/2007 - modalidade Tomada de Preços nº 037/2007, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é aquisição de materiais elétricos, para atender reparos e manutenção na iluminação pública municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 21/05/2007 às 08:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 991. Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3. (terceiro) dia anterior ao dia fixado para o recebimento dos envelopes.
 Nova Andradina MS, 02 de Maio de 2007.

Umberto Canesque Filho
 Presidente C. P. L.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2007.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina toma público, que fará realizar a

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, em 27 de Abril de 2007.

Joaquim Santos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 063/2007, EM 02 DE MAIO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público para de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, feita através do Edital n.º 015/2005 de 16 de Novembro de 2005 e,

CONSIDERANDO e previsto no item 8.6 do Edital de Abertura do concurso n.º 001, de 17 de Junho de 2005, que dispõe sobre o direito do candidato de solicitar Prorrogação do prazo da posse pelo período de, no máximo, mais 30 dias corridos, a contar da data desta Portaria

RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder Prorrogação de prazo ao candidato abaixo relacionado, a contar da data da respectiva portaria de Nomeação do candidato, para que este se apresente à Gerência de Administração para a efetivação de sua posse:

MOTORISTA
 1 EDSN APARECICIO QESOUZA SDP. A 17

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, em 02 de maio de 2007.

Joaquim Santos de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PESSOA FÍSICA EXERCÍCIO DE 2007

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais com base no Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1.971, que dispõe sobre a Contribuição Sindical Rural, em atendimento ao princípio da publicidade e ao espírito do que contém o art. 605 da CLT, vêm NOTIFICAR e CONVOCAR os produtores rurais, pessoas físicas, que possuem imóvel rural ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, enquadrados como "Empresários" ou "Empregadores Rurais", nos termos do artigo 1º, inciso II, alíneas a, b e c do citado Decreto-lei, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural do exercício de 2007, devida por força do que estabelecem o Decreto-lei 1.166/71 e os artigos 578 e seguintes da CLT, aplicáveis à espécie. O seu recolhimento deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 22 de maio de 2007, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária. A falta de recolhimento da Contribuição Sindical Rural até a data de vencimento acima indicada, constituirá o produtor rural em mora e o sujeitará ao pagamento de juros, multa e atualização monetária previstos no artigo 605 da CLT. As guias foram emitidas com base nas informações prestadas pelos contribuintes nas Declarações do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, repassadas à CNA pela Secretaria da Receita Federal com amparo no que estabelece o artigo 17 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1.996, e estão sendo remetidas por via postal para os endereços indicados nas respectivas declarações. Em caso de perda, de extravio ou de não recebimento das Guias de Recolhimento pela via postal, os contribuintes deverão solicitar a emissão da segunda via diretamente à Federação da Agricultura do Estado onde tem domicílio, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento. As impugnações administrativas contra o lançamento e cobrança da contribuição deverão ser feitas, por escrito, até a data de vencimento, por intermédio das Federações Estaduais de Agricultura. D Sistema Sindical Rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.
 Brasília, 04 de abril de 2007.

ANTONIO ERNESTO WERNA DE SALVO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE - MS RESULTADO DA CARTA CONVITE N.º 006/2007.

A Prefeitura Municipal de Rio Brilhante - MS, através da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que a Carta Convite n.º 006/2007, objetivando a aquisição de (01) (um) Trator agrícola usado em bom estado de conservação, modelo no mínimo 290 4/2, ano de fabricação no mínimo 1.981, de no mínimo 62 CV, transmissão de no mínimo 26 marchas a frente e 02 marchas a ré, direção hidráulica, com tpido, hidráulico traseiro com engate de 03 pontos, pneus dianteiros 750/16 e traseiro 18.4/15-34, atendendo a Secretaria Municipal desta, tornou-se deserta por não acudir nenhum interessado.
 Rio Brilhante - MS, 02 de Maio de 2007.

MDESTO AQUINO FILHO

Das Competências do Conselho do FUNDEB:
 Art.5.0-Compete ao Conselho do FUNDEB:
 I-acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II-supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrencia para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alieiram a operacionalização do FUNDEB;

III-examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
 IV-emittir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V-outra atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;
 Parágrafo Único-O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas Jurisdictonante.

Capítulo IV Das Disposições Finais
 Art.6.0-O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único-Está impedido de ocupar a Presidência e conselheiro designado nos termos do art 2.0, I desta lei.

Art.7.0-Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente de Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art 3.0, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art.8.0-No prazo máximo de 60(sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovada o Regimento interno que discipline o seu funcionamento.

Art.9.0-As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único- As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.10.0 Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.11.0-A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
 I-não serão remunerados;
 II-é considerada atividade de relevante interesse social;
 III-assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV-ueda quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores de escolas públicas, no curso de mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão de cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades de conselheiro; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.12.0 Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único-A Prefeitura Municipal através da Gerência Municipal de Educação indicará

um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.13.0 Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
 I-apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II-por decisão da maioria de seus membros, convocar o Gerente Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art.14.0 Durante o prazo previsto no §2.º do art.2.º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.15.0 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 02 de maio de 2007.
 ELEDIR BARCELDES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Modesto Gomes Moreira
 Presidente do Fundo de Previdência

Sérgio Dizebilo Barbosa
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE EMPENHO

Prefeitura Municipal de Amambal-MS.
 Empresa: Hidramat com. de Prod. Medicos Hospitalares
 Objeto: Aquisição de materiais de Gesso.
 Valor: 454,70
 Empenho n.º: 3064
 Data: 26/04/07

IZAEL WILLIAMS SALGADO FERNANDES
 Presidente Comissão Permanente de Licita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/07

Partes: Prefeitura Municipal de Amambal e Umumem Com. de Djet: Aquisição de Materiais de Gesso e Rolo X.
 Valor: 7.112,17
 Prazo: 04 (quatro), meses
 Data da Assinatura: 25/04/07
 Sérgio Dizebilo Barbosa **Sandra Ap.Galarim**
 Prefeito Municipal **Contratado**

Agrícola Panoramá Comércio e Representações LTDA.
 Nº. 24.657.868/0003-99, tomam-se publico que requeiru ao IMI, A licença prévia para recebimento, secagem, armazenagem e exportação, à BR 163, zona rural, parte da chacara triângulo, RI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EDITAL

O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, recebeu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, Prévnia n.º: 035/2007, para atividade de Construção de Barracão! área de 300,00 m2, com validade de 01 (um) ano, a contar de 2007, Localizado no Centro Comunitário do Assentamento Junpio de Naviraí/MS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Comunico a homologação referente ao processo n.º041, Tomada de Preços n.º06/2007 e adjudico em favor da licitante TRUTORA E COMÉRCIO LTDA, do Município de Coronel Sapuca Bataguassu - MS, 02 de maio de 2.007.
 João Carlos Aquino Lema
 Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Comunico a homologação referente ao processo n.º042, Tomada de Preços n.º07/2007 e adjudico em favor da licitante TRUTORA E COMÉRCIO LTDA, do Município de Coronel Sapuca Bataguassu - MS, 02 de maio de 2.007.
 João Carlos Aquino Lema
 Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - COMISSÃO DE FÉREDO E CULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 REGISTRO CIVIL

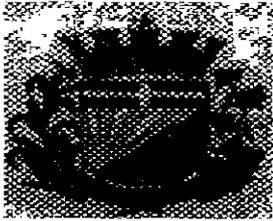
REGISTRO CIVIL EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendo casar - so e apresentaram docu artigo 1.528 n.º I, II e IV do Código Civil Brasileiro, e saber:

VITOR CANDIDO COELHO e MARIA SUELY DA SILVA

Que ele é solteiro: com vinte nove (29) anos de idade; nacionalidade brasileira; natural Sérgio Cruz de Moraes Coelho - CPF, nascido nos vinhos e de dezembro (12) do ano de um mil novecentos e noventa e dois (1972), f.º A Av. Dr. José Daniel n.º1158, neste Município; filho de JOSÉ C. FRANCISCA MARIA COELHO, e natural do Estado de Minas Gerais, e que reside em Comandante em Chefe do Sul - MS, e falecido.
 Que ele é solteira: com vinte e cinco (25) anos de idade; nacionalidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO

NOME:

CAMARA MUNICIPAL

Nº

505

DATA

24/04/2007

ORIGEM

ANO

2007

ASSUNTO **OFICIO DA CAMARA**

INFORMAÇÃO

OFICIO 067 DE 24/04/2007 - AUTOGRAFO DE LEI 007/2007



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n.º 067/2007.

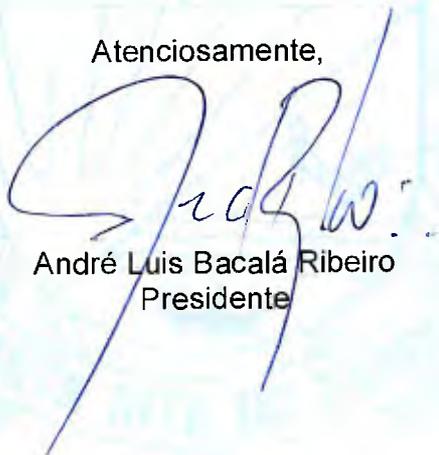
Santa Rita do Pardo-MS, 24 de abril de 2007.

Excelentíssima Senhora,

Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 007/2007** de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,



André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente

Exma. Senhora
Eledir Barcelos de Souza
DD. Prefeita Municipal
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 007/2.007.
DE 24 DE ABRIL DE 2.007

DO

PROJETO DE LEI N.º 006/2007 DE 20 DE ABRIL DE 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 006/2.007, QUE **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB"**. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art.1 ° Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Capítulo II
Da composição

Art.2 ° O Conselho a que se refere o art 1° é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

!um representante da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1 ° Os membros de que tratam os incisos II,III,IV,V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações a que pertencem, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2 ° A indicação referida no art.2° , caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3 ° Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1°.

§ 4 ° São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I- cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e de Secretários Municipais;
- II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;
- III- estudantes que não sejam emancipados; e
- IV- pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art.3 ° -O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I-desligamento por motivos particulares;
- II- rompimento do vínculo de que trata o § 3°,do art.2° ; e
- III-situação de impedimento previsto no § 4° ,incurrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1 ° -Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3 ° , o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 2 °-Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art 3 °, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4 °-O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução do mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art.5 °-Compete ao Conselho do FUNDEB:

I-acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II-supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III-examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV-emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;e

V-outra atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único-O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas jurisdicionante.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art.6 °-O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um Vice-Presidente,que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único- Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art 2 °, I desta lei.

Art.7 °-Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art 3 °, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art.8 °-No prazo máximo de 60(sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que discipline o seu funcionamento.

Art.9 °-As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros,e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único-.As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.10-O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.11-A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I- não serão remunerados;
- II- é considerada atividade de relevante interesse social;
- III- assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;e
- IV- veda quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores de escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.12-O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequada à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único-A Prefeitura Municipal através da Gerência Municipal de Educação indicará um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.13-O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700
FONE/FAX: (67) 3591-1122 / 3591-1486
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

I-apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;e

II-por decisão da maioria de seus membros, convocar o Gerente Municipal de Educação, ou servidor equivalente,para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art.14-Durante o prazo previsto no §2 ° do art.2 °, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.15-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

André Luis Bacala Ribeiro
Presidente

Cleudenide Ferreira de Freitas
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei sob n.º 007/2.007, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrando nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 233/2.007/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 20 de Abril de 2007.

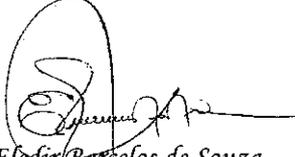
Excelentíssimo Senhor
André Luis Bacalá Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal
Santa Rita do Pardo - MS.

Assunto: Projeto de Lei nº 006/2007.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 006/2007, **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-CONSELHO DO FUNDEB,** para apreciação e julgamento por esta egrégia Casa de Leis em Regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,


Elédia Barcelos de Souza
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

Nº 057/2007

20/04/2007







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N ° 006/2007, DE 20 DE ABRIL DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -CONSELHO DO FUNDEB.

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, **ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 1º do art.24, da Medida Provisória n ° 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art.1 ° Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Capítulo II
Da composição

Art.2 ° O Conselho a que se refere o art 1º é constituído por 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Gerência Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1 ° Os membros de que tratam os incisos II,III,IV,V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações a que pertencem, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

§ 2º A indicação referida no art.2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I- cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-prefeito, e de Secretários Municipais;
- II- tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau desses profissionais;
- III- estudantes que não sejam emancipados; e
- IV- pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art.3º-O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I-desligamento por motivos particulares;
- II- rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art.2º; e
- III-situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º-Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º-Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º-O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução do mandato subseqüente por apenas uma vez.

**Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art.5º-Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I-acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II-supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III-examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV-emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;e

V-outra atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único-O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas jurisdicionante.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art.6 °-O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um Vice-Presidente,que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único- Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art 2 °, I desta lei.

Art.7 °-Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art 3 °, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art.8 °-No prazo máximo de 60(sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que discipline o seu funcionamento.

Art.9 °-As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros,e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único-.As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.10-O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art.11-A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I- não serão remunerados;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV- veda quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores de escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art.12-O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequada à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único-A Prefeitura Municipal através da Gerência Municipal de Educação indicará um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.13-O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente;

- I- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Gerente Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art.14-Durante o prazo previsto no §2º do art.2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art.15-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, em 20 de abril de 2007.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2007

Senhor Presidente:

Senhores e Senhoras Vereadores(as).

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, Fundo esse criado pela Emenda Constitucional nº 53, regulamentado pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, destinado à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da Educação.

O Projeto de Lei em destaque atende ao disposto no art. 24 da referida Medida Provisória nº 339/2006, buscando a transparência e o atendimento da finalidade, tendo atribuições de acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização de recursos destinados ao Fundo sob comento.

Por tratar-se de assunto da mais alta relevância, buscando garantir a educação básica, da creche ao ensino médio, inclusive àqueles que não tiveram acesso à educação na idade escolar, através do EJA, também contemplado, buscando uma inclusão com qualidade e pelo fato dos investimentos em educação proporcionarem o acesso a melhores condições de vida é que conto com a aquiescência de Vossa Excelência e Ilustres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Santa Rita do Pardo MS, 20 de abril de 2007.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
Prefeita Municipal

